



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDACAO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
02.08.21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2004

PROJETO DE LEI N.º 029/2021

Altera os incisos III e IV do art. 3.º da Lei Municipal n.º 2171/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

O prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. **ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES**, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Altera os incisos III e IV do art. 3.º da Lei Municipal n.º 2171/2021, publicada no diário aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, edição 2309, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

(...)

III – Equipamentos Industriais: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV – Barracão Industrial: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições Lei Municipal n.º 2171/2021, publicada no diário aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, edição 2309.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha/PR, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
MORAES:2142721699
1
Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.07.30 11:57:49 -03'00'

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 04/08/21

Diogo
PRESIDENTE

Waldir
SECRETÁRIO

Rec. nº 150
30.07.21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 02/08/21 às 08 h 35 min.

Assinatura

Câmara de Manguueirinha
PROTOCOLO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR RETIRADO

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 04.506/2021

Diogo
PRESIDENTE

Waldir
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Honra-nos encaminhar a Vossas Excelências, para que seja submetido à apreciação e votação do Projeto de Lei n.º 029/2021, fazendo alterações na Lei Municipal n.º 2171/2021, a qual autoriza o Município de Manguinhos a contratar operação de crédito com Agência de Fomento do Paraná, tendo como finalidade, barracão e Equipamentos industriais.

Os ajustes nas linhas de investimentos previstas neste projeto de lei irão beneficiar toda a comunidade, com emprego, refletindo na qualidade de vida da população de nosso município.

Contando mais uma vez, com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município com a aprovação deste projeto de lei, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos/PR, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:2142721699

1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.07.30 11:58:14
-03'00'

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/08/21 às 08h45 min.

PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER N.º 054/2021

REF. PROJETO DE LEI Nº 029/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ALTERA LEI MUNICIPAL QUE CONCEDEU AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.171/2021, que veicula autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A pretendida alteração consiste apenas em modificar a finalidade dos investimentos, que se destinarão à aquisição de equipamentos industriais (artigo 3º, inciso III) e barracão industrial (artigo 3º, inciso IV).

Na justificativa da proposição, o Alcaide afirmou que “os ajustes nas linhas de investimentos previstas neste projeto de lei irão beneficiar toda a comunidade, com emprego, refletindo na qualidade de vida da população de nosso município”.

Em síntese, é o relatório.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não se destituindo à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Partindo-se dessa premissa, entendo que foi eleito o expediente, assim como a espécie legislativa adequada para o objetivo pleiteado.

No mais, também ressalto que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que fora deflagrada pelo Executivo Municipal. Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação a fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, como já mencionado, o Projeto de Lei em análise busca tão-somente alterar a finalidade em que serão utilizados os recursos obtidos com a contratação de operação de crédito junto à Agência Fomento do Paraná, autorizada pela Lei Municipal nº 2.171/2021.

Nesse sentido, importante consignar que este Procurador Legislativo, por ocasião da análise do projeto de lei que originou o referido Diploma, fez inúmeras recomendações para viabilizar a concessão da referida autorização, as quais não foram integralmente observadas.

Contudo, considerando que aquela proposição fora aprovada, e que o objeto do Projeto de Lei em tela cinge-se apenas em conceder autorização para alterar a destinação dos investimentos obtidos com a operação de crédito, compete aos nobres Edis, atentos ao interesse público, perquirir se é viável e oportuna a alteração pretendida.

Consigne-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes e que seu **quórum de aprovação é de dois terços**, conforme preleciona o Art. 28, § 3º, inciso I, alínea g, da Lei



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 03 de agosto de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

55
Set



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 106/2021
PROJETO DE LEI N.º 29/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Altera os incisos III e IV do Art. 3º da Lei Municipal 2171/2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 029/2021 – Altera os incisos III e IV do Art. 3º da Lei Municipal 2171/2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

A referida proposição visa apenas modificar a finalidade dos investimentos que se destinarão à aquisição de equipamentos e barracão industrial (Artigo 3º, incisos III e IV). Nesse sentido, o parecer jurídico desta egrégia casa de Leis, também é favorável a tramitação da matéria, não havendo óbice em relação a iniciativa e a fase introdutória do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, três de agosto de dois mil e vinte e um.

Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E RECAÇÃO

No dia 03/08/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Sotcheiro

Relator

Edemilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 029/2021 - Altera os incisos III e IV do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2171/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e das outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias:

A referida proposição visa apenas modificar a finalidade dos investimentos que se destinavam à aquisição de equipamentos e bens para indústria (Artigo 3º, incisos III e IV). NESTE sentido, segundo o parecer do Juízo desta Egreja, a Lei de Leis também é favorável a tramitação da matéria. NÃO havendo óbice em relação à iniciativa e a fase introdutória do presente Projeto de Lei

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria
Vilmar

07
JOS



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 111/2021
PROJETO DE LEI N.º 29/2021
ORÇAMENTO E FINANÇAS

Altera os incisos III e IV do Art. 3º da Lei Municipal 2171/2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 029/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar uma operação de crédito na Agência de Fomento do Paraná.

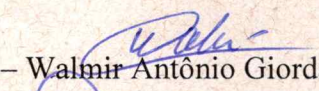
CONCLUSÃO

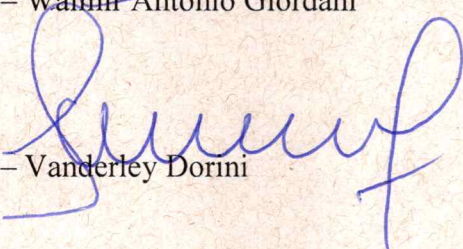
Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável ao Projeto de Lei n.º 029/2021.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 03 de agosto de dois mil e vinte e um.


Daniel Portela
Relator


Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani


Pelas conclusões – Vanderley Dorini





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Orcamento, Financas

No dia 03/08/21, estiveram reunidos os Vereadores:

Valmir Leopoldo
Daniel Ribeiro
Vanderlei Dornier

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 029/2021

Conclusões a respeito das
matérias:

Fica o poder executivo municipal
autorizada a contratar uma operação de crédito
na Agência de Fomento do Paraná

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao Projeto de Lei Nº 029/2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 114/2021
PROJETO DE LEI N.º 29/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Altera os incisos III e IV do Art. 3º da Lei Municipal 2171/2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 029/2021 – Altera os incisos III e IV do Art. 3º da Lei Municipal 2171/2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

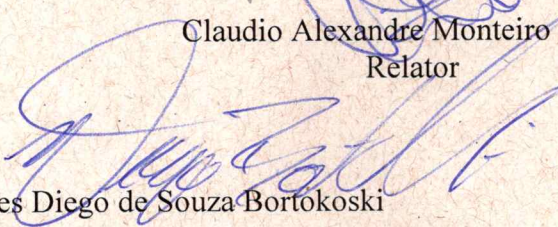
Tal projeto Altera os incisos III e IV do Art. 3º da Lei Municipal 2171/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

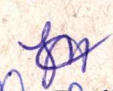
CONCLUSÃO

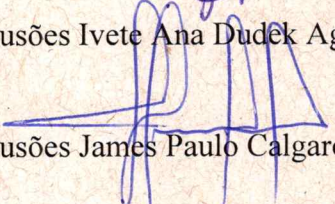
Parecer favorável a aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, quatro de agosto de dois mil e vinte e um.


Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator


Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões James Paulo Calgaro

10



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 04/08/21, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BORTOKOSKI Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MOLTEIN Relator

JAMES PAULO CALGAR Membro

IVETE ANA DUCK AGOST Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 028/2021

Conclusões a respeito das
matérias:

Tal projeto altera as incisos III e IV
do artigo 3º da Lei municipal nº 2171/2021.
O qual visa autorizar o poder executivo
municipal a contratar operações de crédito
com a agência da Fomento PR/SA.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 516/2021 – Executivo

Manguinhos, 09 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos-PR.

O Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, solicita a Vossa Excelência a **RETIRADA DO PROJETO DE LEI N.º 029/2021 - Altera os incisos III e IV do art. 3.º da Lei Municipal n.º 2171/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.**, em curso na Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital por
ELÍDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.08.09 17:22:41
-03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

DEFERIDO
Em 09/08/21

APROVADO EM UNANIMIDADE
Pelo Plenário da Câmara em 09/08/21
PREFEITO

SECRETÁRIO

Recebido em 09/08/21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 10/08/21 às 09h43 min.

Assinatura

Câmara de Manguinhos
PROTOCOLO

08/12
Jef